



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 1 de 16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação, através do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, da prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, de forma continuada, referentes às Notificações Eletrônicas de Trânsito, através do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, pertencente à Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, conforme especificações neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Sistema de Notificação Eletrônica – SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, que permite ao interessado enviar notificações, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão, para o reconhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF.

Caso o infrator opte pelo Sistema de Notificação Eletrônica – SNE e por não apresentar defesa prévia ou recurso, apenas reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até a data do vencimento da multa, observado os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

A proposta abrange o processamento das notificações a partir do RENAINF, responsável por comunicá-las aos órgãos autuadores, ficando as respectivas notificações disponibilizadas para os usuários que aderirem ao SNE, para apresentação de defesa.

Em face disso, a contratação dos serviços de Processamento de Dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, produto exclusivo da empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, surge como ferramenta facilitadora para a emissão das notificações de infrações por meio eletrônico.

O serviço é uma ferramenta que permite o recebimento, diretamente no celular, das



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 2 de 16

notificações de infrações emitidas.

O SERPRO é uma empresa pública do governo federal, conhecida como principal provedora de soluções tecnológicas para o Estado brasileiro, responsável por administrar o maior banco de dados do País, armazenando informações sobre todos os cidadãos brasileiros.

Com a presente contratação, pretende-se proceder à notificação adequada das infrações, garantindo o conhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF, adequando-se aos avanços tecnológicos e às determinações legais.

O art. 5º da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016, do DENATRAN, dispõe que “Será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações, mediante celebração de contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, após prévia autorização do DENATRAN.”.

Por fim, observa-se que o art. 22 da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016, do DENATRAN, determina que “Após autorizado o acesso pelo DENATRAN, o interessado deverá celebrar contrato com o SERPRO, empresa pública federal responsável pela operação dos sistemas e subsistemas do DENATRAN”, justificando-se, portanto, a contratação ora pretendida.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito. O sistema permite à CONTRATANTE disponibilizar e receber informativos, comunicados e documentos, relativos a:

- Notificação de autuação;
- Notificação de penalidade de multa;
- Notificação de penalidade de advertência por escrito;
- Interposição de defesa de autuação;



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 3 de 16

- Interposição de recursos administrativos de infrações de trânsito;
- Resultado de julgamentos;
- Indicação de condutor infrator;
- Resultado de identificação do condutor infrator;
- Campanhas educativas de trânsito;
- Outros documentos e informes de suas competências.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de acesso on-line individual aos usuários, via cadastro prévio, nas seguintes plataformas:

- SNE – MOBILE – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, para dispositivos móveis, onde os usuários pessoas físicas que aderirem à solução terão acesso às notificações eletrônicas relativas às infrações de trânsito registradas no RENAINF pelos órgãos atuadores que aderirem ao sistema.
- SNE – WEB – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, com as mesmas funcionalidades do aplicativo Mobile, para usuários pessoas físicas ou jurídicas (obrigatoriedade do certificado digital para pessoas jurídicas), com capacidade de otimização para tratamento de grandes volumes de notificação.

A responsabilização pela veracidade dos dados informados para cadastro será do usuário, que deverá aceitar os termos e condições e a política de privacidade que constam na solução WEB ou Mobile.

Conforme legislação em vigor, após o cometimento da infração, o órgão atuador terá o prazo de 30 (trinta) dias para envio da notificação de autuação eletrônica ao proprietário do veículo.

Após o envio da notificação SNE pelo órgão atuador, caberá ao usuário reconhecer ou não a

notificação, dando anuência nos Termos e Condições de Reconhecimento da Infração presente no aplicativo mobile ou na solução WEB.

Em caso de solicitação do código de pagamento pelo usuário, caberá à CONTRATANTE o envio do mesmo com o desconto correspondente para a conta do usuário cadastrada na solução.

Eventuais erros na geração do código de pagamento são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que poderão ser comunicados pela CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos.

3.1. Central de Serviços

Deverá ser disponibilizado pelo SERPRO um Canal de Comunicação denominado Central de Serviços – CSS com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana..

3.1.1 Comunicação

3.1.1.1 Para efeito no âmbito administrativo, será considerada comunicação formal entre as partes, com respectivo recebimento registrado, aquelas relacionadas aos aspectos contratuais (gestão comercial, requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

3.1.1.1.1 Ofício ou e-mail destinado aos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e de setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes.

3.1.1.2. Para efeito no âmbito operacional será considerada comunicação formal as requisições de serviços, registros de incidentes e resoluções de problema:

3.1.1.2.1 Solicitação efetuada por meio da CCS por quaisquer funcionários da CONTRATANTE.



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 5 de 16

3.2 Faturamento

O serviço será faturado por meio da contabilização das notificações eletrônicas registradas no referido Sistema.

3.2.1 Gestão de Serviços Para o Atendimento aos Sistemas

Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser realizados de imediato pela Central de Serviço – CCS, através de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

3.2.1.1 Vinculação

O Termo de Autorização emitido pelo DENATRAN integrará ao Contrato, bem como o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, conforme preceitua o art. 29 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

3.2.2 Indicadores do Nível de Serviço

Indicador	Regime de Operação Semana	Definição	Fórmula	Meta	Regime de Aferição	Penalidade : Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade do Fornecimento do serviço acesso ao sistema*	24h x 7d (00:00 – 23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação	$= \frac{[(24 \times 60) \times (Df + 1 - Di)] - Ind}{[24 \times 60) \times (Df + 1 - Di)]}$	≥ 90%	Mensal	2,00%

*Onde:

Di: Data inicial do período apurado;

Df: Data final do período apurado;

Ind: Indisponibilidade total em segundos no período apurado.



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 6 de 16

Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 corridas).

A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

3.3 Propriedade Intelectual e Direito

A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral, correlato aos serviços deste contrato, são do DENATRAN.

3.4 Disponibilidade de Informação

Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados, eletronicamente, através de acesso ao usuário, com as informações pertinentes ao objeto do presente Termo.

3.5 Segurança dos Serviços

Deverá ser garantido o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência.



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 7 de 16

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar os serviços contratados em acordo com os níveis mínimos de serviço;

4.1.2. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;

4.1.3. Apresentar, à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;

4.1.4. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

4.1.5. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual;

4.1.6. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;

4.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.10. As equipes técnico-operacionais, envolvidas na prestação de serviços, deverão se comprometer em manter sigilo de todas as informações manipuladas, mediante instrumento



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 8 de 16

formal, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações;

4.1.11. Disponibilizar relatórios consolidados à CONTRATADA, eletronicamente, através de acesso ao usuário, com as informações pertinentes ao objeto do presente Termo.

4.2. Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

4.2.2. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

4.2.3. Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA, nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

4.2.4. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;

4.2.5. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes à CONTRATADA, sob risco de perda de informações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

4.2.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

4.2.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

4.2.8. Exercer o mais amplo acompanhamento e fiscalização sobre a prestação de serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços;

4.2.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do presente Termo de Referência;



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 9 de 16

4.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

4.2.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;

4.2.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.2.15. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 209.760,00 (duzentos e nove mil, setecentos e sessenta reais) por ano e R\$ 17.480,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta reais) por mês.

ITEM FATURÁVEL	PERIODICIDADE	APURAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica	Sob demanda	Mensal	Registro de Notificação	23.000/mês	R\$0,76



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 10 de 16

Ressalta-se que para o valor descrito já está incluída a tributação necessária para execução do serviço, objeto do referido Termo, conforme a legislação tributária vigente até a celebração do contato.

O valor unitário acima epigrafado está em conformidade ao disposto na Portaria DENATRAN nº 246, de 21 de dezembro 2016. Não considerar neste montante as evoluções necessárias para atendimento legal.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

É inexigível a licitação, de acordo com o que preceitua o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 11 de 16

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 12 de 16

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Ademais, a Portaria DENATRAN nº 15, no seu art. 5º, dispõe, in verbis:

Art. 5º Será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações, mediante celebração de contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, após prévia autorização do DENATRAN.

Nota-se, da análise do dispositivo legal, que o caput do art. 74 apresenta uma lista apenas exemplificativa de casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade, ainda que a situação não se enquadre perfeitamente num dos incisos.

O jurista e doutrinador Hely Lopes Meirelles afirma que a inexigibilidade de licitação decorre, “da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”. (Licitação e contrato administrativo. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 112 Hely)

A inexigibilidade de licitação é caracterizada pela inviabilidade de competição, princípio implícito da Lei Federal nº 14.133/2021, e quando não presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 13 de 16

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei Federal nº 4.516, de 01 de dezembro de 1964, regido pela Lei Federal nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pelo Estatuto Social e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis, tendo por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, incluindo as atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagens, que sejam requeridas, em caráter limitado e especializado, para a realização dos referidos serviços, e a prestação de assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade.

Conforme está disposto no seu Estatuto Social, o SERPRO possui as seguintes finalidades:

- I – contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;*
- II – atender, prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Economia;*
- III – aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;*
- IV – viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;*
- V – atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia das informações destinadas ao setor público e à sociedade; e*
- VI – incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade.*

Conclui-se, desta forma, a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, e, uma vez caracterizada tal situação, a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração, senão, a contratação direta, visto que o SERPRO é o único



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 14 de 16

prestador do serviço em comento.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com suporte técnico em horário comercial (de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 18h), sendo que em caso de manutenção preventiva, essa deverá ocorrer no período de 01h às 05h, com programação e comunicação prévia, através da Central de Serviço.

8. PRAZO DO CONTRATO

A obrigação em tela será formalizada através de contrato cuja vigência será de 12 (doze) meses renováveis até prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prevêm os art. 105 e art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O serviço será faturado a partir da data de habilitação do serviço.

9.2. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

9.3. O período de apuração de serviços prestados será contabilizado, para efeitos de cobrança, do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês seguinte.

9.4. Caberá ao CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondente aos serviços prestados.

9.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

9.6. Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 15 de 16

Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

9.7. O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão de nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

9.8. O CONTRATANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado, conforme descrito no item 4.2.5 – Obrigações da Contratante.

9.9. Não serão emitidas faturas mensais com valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais). O valor devido nos meses em que o consumo aferido não atingir este patamar será acumulado ao valor apurado no mês subsequente e, assim, sucessivamente, se necessário, até que esse valor mínimo requerido à emissão de faturamento seja obtido.

9.10. Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pelo SERPRO. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação do serviço SERPRO.

9.11. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como Financeiro Corporativo na Área do Cliente.

9.12. O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO, através do portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos para efetivação do pagamento tempestivo.

9.13. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente, podendo ser compensados ou descontados de acordo com a situação.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro de servidores

E-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página 16 de 16

deste órgão, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do estado.

11. SANÇÕES

A parte que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa e o contraditório, estará sujeita às sanções em conformidades com o descrito no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será considerada inexecução, a suspensão ou cancelamento dos serviços pelo DENATRAN.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AZBQ-IYJR-KSUT-EWSN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO ***67588*** GERÊNCIA DE ENGENHARIA E SEGURANÇA VIARIA - DER Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe 19/03/2026 10:46:59 (Docflow)